

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPESCNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes - PI

FIL. Nº _____
NÚMERO _____

**PREFEITURA DE**
ITAINÓPOLISLEI Nº 305 DE 22 DE Março DE 2018.**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 016 A /2018.**

Processo Administrativo nº 009/2018.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, Materiais Escolar e Expediente, Materiais Gráficos para manutenção da Prefeitura e todas as Secretarias deste Município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI

CONTRATADO: ANA KELLES E ANTONIA AURIDETE LTDA – ME (MIX PAPELARIA E

ARTIGOS) CNPJ: 22.442.846/0001-14.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO PELAS PARTES ATÉ 31 DE

DEZEMBRO DE 2018.

REFERENTE AO LOTE I – PAPELARIA

VALOR: R\$ 149.554,71 (Cento e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e

setenta e um centavos).

FONTE DE RECURSOS: FPM, IPVA, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, SIMPLES NACIONAL, CFM, IPM, ICM, ITR, FEX, FUNDEB 40%, FME, IGD-PBF, IGD-SUAS, SCFV, CRIANÇA FELIZ, FMAS, FUS, FMS-CUSTEIO.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de março de 2018.

Valmir Barbosa de Araújo
 Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e nos termos de lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de uma ambulância e dois carros tipo populares, novos, zero quilometro, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº298, de 11/07/2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 220.00,00 (duzentos e vinte mil reais), destinado a aquisição de um caminhão novo, zero quilometro.

Gabinete do Prefeito municipal de Itainópolis, 22 de Março de 2018.

PAULO LOPES MOREIRA
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

EXTRATO DO CONTRATO**CONTRATO Nº 016 B /2018.**

Processo Administrativo nº 009/2018.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, Materiais Escolar e Expediente, Materiais Gráficos para manutenção da Prefeitura e todas as Secretarias deste Município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI

CONTRATADO: LEONEL GAMINHA LEAL-ME CNPJ: 20.195.488/0001-67.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO PELAS PARTES ATÉ 31 DE

DEZEMBRO DE 2018.

LOTE II – MATERIAL GRÁFICO

VALOR: R\$ 101.756,80 (Cento e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta

centavos).

FONTE DE RECURSOS: FPM, IPVA, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, SIMPLES NACIONAL, CFM, IPM, ICM, ITR, FEX, FUNDEB 40%, FME, IGD-PBF, IGD-SUAS, SCFV, CRIANÇA FELIZ, FMAS, FUS, FMS-CUSTEIO.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de março de 2018.

Valmir Barbosa de Araújo
 Prefeito Municipal
**PREFEITURA DE**
ITAINÓPOLIS
DECRETO Nº 010, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Conselhos das Escolas Municipais de prestar contas dos Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, Mais Educação e outros programas geridos pelos referidos conselhos a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de estabelecer orientações, critérios e procedimentos para os Conselhos das Escolas Municipais de prestar contas dos Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, Mais Educação e outros programas geridos pelos referidos conselhos,

DECRETA:

1º É obrigatório os Conselhos das Escolas Municipais de prestar contas dos recursos financeiros recebidos dos Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, Mais Educação e outros programas geridos pelos referidos conselhos diretamente a Secretaria Municipal de Educação, a cada 60 (sessenta) dias, devendo observar os seguintes procedimentos:

- a) toda despesa deverá vir acompanhada de três cotações de preço (quando o programa exigir), nota fiscal, recibo e cópia do cheque;
 b) extrato detalhado mensal de cada conta bancária respectiva (corrente e aplicação), com ou sem movimento.

Art. 2º O não cumprimento das disposições anteriores poderá ensejar a abertura de processo de prestação de contas especiais, sujeitando o responsável nas penalidades legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a partir da competência janeiro de 2018.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis, 22 de março de 2018.

PAULO LOPES MOREIRA
 Prefeito Municipal